



PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 33, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que *institui o Programa de Estágio-Visita de curta duração no Senado Federal*, e o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2009, do Senador Inácio Arruda, que *dispõe sobre o estágio-visita no âmbito do Senado Federal*.

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Encontram-se para análise desta Comissão os Projetos de Resolução do Senado (PRS) nº 33, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, e nº 11, de 2009, de autoria do Senador Inácio Arruda, que propõem a criação, no Senado Federal, do programa de estágio-visita.

De acordo com o PRS nº 33, de 2007, o estágio, que terá duração de cinco dias, será voltado para alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de instituições públicas e privadas de ensino superior do País.

A gestão do programa, nos termos desse projeto, é atribuição da Diretoria- Geral do Senado, que expedirá orientações para sua realização, em conformidade com as normas que disciplinam o estágio de estudantes universitários, já em funcionamento na Casa.

Já o PRS nº 11, de 2009, estabelece que a finalidade do estágio-visita, que também tem duração de até cinco dias, é proporcionar aos participantes o conhecimento das atividades desenvolvidas pelos parlamentares.



O projeto limita o número de estagiários a 40, em cada edição, e institui alguns critérios para o processo de seleção. O número de edições do estágio-visita será fixado pela Mesa do Senado Federal, podendo cada Senador indicar até cinco candidatos por ano.

Fica estabelecido, também, que o programa não será remunerado nem criará vínculo empregatício, mas concederá alimentação a todos os participantes e hospedagem para aqueles que residam fora do Distrito Federal.

Por fim, o PRS nº 11, de 2009, prevê a concessão de certificado aos estagiários assíduos e determina que a Resolução proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

Conforme justificam seus autores, a finalidade das propostas é promover uma maior aproximação entre os estudantes de educação superior e o Poder Legislativo, que favoreça o conhecimento mais aprofundado das atividades desse nível de Poder e, particularmente, do Senado Federal.

Com a aprovação do Requerimento nº 1.199, de 2009, apresentado pela Senadora Serys Slhessarenko, solicitando a tramitação conjunta das proposições, por versarem sobre o mesmo assunto, as matérias foram encaminhadas às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Educação, Cultura e Esporte (CE), e à Comissão Diretora.

Na CCJ, aprovou-se relatório emitido pelo Senador Osmar Dias pela rejeição do PRS nº 33, de 2007, e pela aprovação do PRS nº 11, de 2009, com emendas.

II – ANÁLISE

Os projetos de resolução em exame têm sua constitucionalidade fundada nas atribuições de competência ao Senado Federal, arroladas no inciso XIII do art. 52 da Constituição, sobre a organização e o funcionamento da Casa. Analogamente, as propostas têm acolhida no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) que, no inciso III do art. 213, prevê a utilização de projetos de resolução para dispor sobre matérias da competência privativa do Senado.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma

Com relação ao mérito, entendemos que o estágio-visita constitui oportunidade sem igual para levar aos jovens brasileiros informações sobre as atividades dos parlamentares no Congresso Nacional.

Desde 2003, a Câmara dos Deputados acolhe estudantes do ensino superior para participar de programa semelhante. Durante cinco dias, jovens provenientes de vários estados do País acompanham os trabalhos das comissões técnicas e do Plenário, e participam de palestras e visitas relacionadas à história, à organização e às atribuições daquela Casa. Na opinião de alguns participantes, o programa desempenha um importante papel na construção de uma imagem mais realista e positiva da Câmara dos Deputados.

A regulamentação, sugerida pelo PRS nº 33, de 2007, apresenta lacunas relativas ao limite de estagiários em cada edição do estágio, à remuneração e aos critérios de seleção para o programa, entre outras.

O PRS nº 11, de 2009, por sua vez, além de tratar dos itens acima mencionados, dispõe sobre a oferta de alimentação, de hospedagem e de certificado aos participantes assíduos no programa, razão pela qual, assim como o relator da matéria na CCJ, optamos por sua aprovação, observando as ressalvas abaixo apresentadas.

A primeira refere-se à emenda apresentada pelo Senador Demóstenes Torres, suprimindo o art. 6º do PRS nº 11, de 2009, que garante alimentação aos participantes e, para os que residem fora do Distrito Federal, também hospedagem. Receamos que a ausência desses benefícios inviabilize a desejável abrangência nacional do programa, principalmente para os jovens sem condições econômicas para se deslocar de seus estados. Na Câmara, por exemplo, tais benefícios são assegurados por meio de convênio firmado com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

A segunda ressalva diz respeito à cláusula de vigência. Considerando que a implantação da medida proposta implica dispêndio monetário, julgamos conveniente a fixação de prazo para permitir a devida previsão orçamentária.

III – VOTO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma

Face ao exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Resolução do Senado nº 33, de 2007, e da Emenda nº 1 da CCJ, e pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2009, e da Emenda nº 2 da CCJ, com a seguinte emenda:

EMENDA N° – CE

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 11, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Resolução entra em vigor após decorrido um ano da data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator